

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tendo a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB.

O crédito proposto foi autorizado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre alteração do Decreto de 26 de janeiro de 1970, e objetiva suplementar as Despesas de Capital, no setor Saneamento, subordinadas ao Fo-

mento Estadual de Saneamento Básico, na conformidade do Plano de Aplicação devidamente aprovado pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Éis, Senhor Governador, as razões que justificam a abertura do crédito que submeto à alta consideração de Vossa Excelência.
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Altera a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, constante do Decreto de 15 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, da Administração Geral do Estado, constante do Decreto de 15 de dezembro de 1969, na seguinte conformidade:

SECRETARIA: Administração Geral do Estado — Código 21

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — Encargos Gerais do Estado — Código 21.02

SETOR: Economia — Código 21

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
212	02	19	Suplementa Indústria e Comércio Encargos Gerais do Estado	140.000.000,00	140.000.000,00
			Encargos Gerais e Previdenciários Subscrição de Ações (BADESP)	140.000.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		140.000.000,00
212	02	17	Reduz Indústria e Comércio Encargos Gerais do Estado	140.000.000,00	140.000.000,00
			Encargos Gerais e Previdenciários Subscrição de Ações — (PRODESP)	140.000.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		140.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, o incluso texto de decreto que dispõe sobre alteração da Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, constante do Decreto de 15 de dezembro de 1970.

A Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, referente ao Setor — Economia Código 21 — Subsetor 2 — Indústria e Comércio — Programa 02 — Encargos Gerais e Previdenciários, aprovada pelo Decreto de 15 de dezembro de 1969, que dispõe que se observe na execução do Decreto Lei de 9 de outubro de 1969, a discriminação, da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas, especificada dois subprogramas: subprograma 17 — Subscrição de Ações (Prodesp) e Subprograma 18 — Subscrições de Ações (Banespa).

Ocorre, contudo, que o Subprograma 17 compreendia, além da subscrição de ações da Prodesp, a subscrição de ações do Badesp.

É a presente alteração destinada a destacar daquele subprograma a parcela referente à subscrição de ações do Badesp, procedendo-se, a par da especificação do subprograma 19, a redução, em igual valor, do subprograma 17.

Estes, Senhor Governador, os motivos que justificam a transformação do presente anteprojeto em decreto.

Submeto o assunto à alta consideração de Vossa Excelência.
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Aprova o orçamento do Fomento Estadual de Saneamento Básico, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 167 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Fomento Estadual de Saneamento Básico, no valor de NCr\$ 7.928.053,00 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, cinquenta e três cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Superintendente do referido órgão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil aos 28 de abril de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO — FESB — Código 15.58

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

CÓDIGO	E M E N T A	VALORES				
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					
1.4.0.00	Transferências Correntes				5.776.053	5.776.053
1.4.6.00	Contribuições			5.776.053		
1.4.6.20	Contribuição de Estado		5.776.053			
	1 — Contribuição do Estado nos termos do Decreto-Lei n. 172, de 26-12-69	2.474.908				
	2 — Contribuição do Estado nos termos do Decreto-Lei n. 172, de 26-12-69	3.301.145				
	1 — Renda de Administração e Fiscalização Técnica, das obras financiadas pelo FESB e BNH, decorrente de Convênio	1.822.000				
	2 — Renda de Serviços Técnicos	381.000				
	3 — Renda de exames e análises de materiais e de convênios com outras Entidades	1.038.145				
	4 — Multas diversas	10.000				
	5 — Juros sobre Empréstimos	10.000				
	6 — Rendas Diversas	40.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.152.000	2.152.000
2.5.0.00	Transferências de Capital				2.152.000	
2.5.3.00	Auxílios e ou Contribuições			2.152.000		
2.5.3.20	Auxílio e ou Contribuições do Estado		2.152.000			
	1 — Auxílio do Estado, nos termos do Decreto-Lei n. 172, de 26-12-69	2.152.000				
	1 — Amortização de Empréstimo	897.000				
	2 — Juros sobre Financiamentos	1.255.000				